



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo
Palácio Clementino Urbano L. Filho

CONTRATO

CONTRATO Nº 2023100103

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Santarém Novo, através da Câmara Municipal de Santarém Novo, CNPJ;01.864.282/0001-38, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ODINALDO LOPES ALMEIDA**, PRESIDENTE, portador do CPF nº 700.971.782-68 residente na VL STO ANTONIO. 150. CEP: 68720-000, e do outro lado CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 29.285.081/0001-03, com sede na Avenida Governador José Malcher, 1077- Edifício Acrópole, sala 1401, bairro: Nazaré, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Fernanda Santana Alfaia Fonseca, residente na passagem São Domingos 171, Juruna, Belém/PA, CEP 66030-070, portador da CPF 953.373.182-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

2.2 – Este contrato fica vinculado ao procedimento administrativo de Inexigibilidade 6/2023-00003, ao termo de referência, a proposta da contratada e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo
Palácio Clementino Urbano L. Filho

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de Santarém Novo/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo
Palácio Clementino Urbano L. Filho

Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor a ser pago mensalmente é de R\$ 5.000 (Cinco mil reais) totalizando o valor global de do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) reais, a ser pago no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data final do período de adimplência da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santarém Novo
Palácio Clementino Urbano L. Filho

ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 01 031 0001.

2.003 – Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria, no valor de R\$ 60.000 (Sessenta Mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTARÉM NOVO/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo/PA, 10 de Janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO/PA

CNPJ: 01.864.282/0001-38

CONTRATANTE

CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 29.285.081/0001-03

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____